



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>127/2017</u> Processo Nº 1075100/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: CONSTRUTORA METROPOLE LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2017, estando presentes os seus Membros: 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº 1075100/2017, que trata sobre auto de infração contra a Empresa CONSTRUTORA METROPOLE LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 179,26 m², situado a RUA Luiz Oliveira da Silva, 12 - Tambiá, João Pessoa/PB, infringindo o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77, e;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a CEST julgar exclusivamente a ART de PCMAT;

Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que o interessado apesar de ter apresentado defesa tempestiva, REGULARIZOU o fato gerador em 05 de outubro de 2017, através da ART PB20170153294, ou seja, após o recebimento do auto de infração em tela.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)